

Hora a requerente Maria Arilena Barba Soares... Coutinho, que prestou o compromisso legal, e para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido este edital que será publicado por (03) vezes, com intervalo de (10) dias, na Imprensa...

Dr. Delio Lustosa Cantarelli
Juiz de Direito

b) Bel. BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAES.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOIANA-PE
FORUM NUNES MACHADO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. RAFAEL MACHADO DA CUNHA CAVALCANTI, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Goiana, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreva, tramitam os autos de uma Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio nº 8116/91, movida por EDMILSON JOÃO VIEIRA contra TEREZINHA VITORINO DE LIMA, edital este que será publicado no Diário da Justiça e fixado no lugar de costume, OITAVO, TEREZINHA VITORINO DE LIMA, por se encontrar em lugar incerto e não sabido para responder aos termos da ação, contestar querendo, sob pena de não o fazendo se presumir com aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, de conformidade com o que dispõe o art. 285 do CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiana, Estado de Pernambuco, aos 14/08/91, Eu, Escrivão do 1º. Ofício o fiz datilografar e subscrevi.

Juiz de Direito da 1ª. Vara.

a) Dr. Rafael Machado da Cunha Cavalcanti.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SALOÁ-PE
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O Doutor Adgildo Nunes, Juiz de Direito da Comarca de Saloá, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele notícias tiverem que por este Juízo e Cartório do Único Ofício, tramita uma Ação de Divórcio Litigioso processo nº 076/91, proposta por MARIA DE FÁTIMA FERREIRA BARROS contra ALUIZIO FRANCISCO DE BARROS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e por este edital, CITO-O para comparecer à audiência de conciliação e julgamento designada para o dia 17.10.1991, às 8:00 horas da manhã. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Saloá, aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e um (1991). Eu, Subscrevi.

Juiz de Direito

(a) Dr. Adgildo Nunes.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA COMARCA DE OLINDA - PERNAMBUCO.

CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor Delio Lustosa Cantarelli, Juiz de Direito da 2ª Vara da Assistência Judiciária da Comarca de Olinda, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa, que, por este Juízo e Cartório tramita uma Ação de Divórcio, proc. 1.050/91, proposta por Rosália de Oliveira Andrade contra o Sr. Edno dos Santos Andrade, edital este que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume. E, por o Réu, EDNO DOS SANTOS ANDRADE, se encontrar em lugar incerto e não sabido, CITO-O E HEI POR CITADO para, no prazo acima, responder aos termos da Ação supra referida, contestá-la, querendo, sob pena de não o fazendo, se presumirem como aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela Autora em sua petição Inicial. Ficando, de logo, o Réu, INTIMADO para comparecer a audiência de conciliação e julgamento designada para o dia 10/09/91, às 8:00 horas da manhã. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Olinda, aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e um (1991). Eu, Subscrevi.

Juiz de Direito

pelas 09:00 horas, a ter lugar na sala das audiências deste Juízo, sito à Av. Sigismundo Gonçalves, nº 654, Carmo, nesta Cidade e Comarca de Olinda - PE. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Olinda, Estado de Pernambuco, aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e um (1991). Eu, Escrivã, datilografei, subscrevi e assinei.

Dr. Delio Lustosa Cantarelli
Juiz de Direito

TRIUNFO
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. Ailton Soares Pereira Lima, Juiz de Direito da Comarca de Triunfo, Estado de Pernambuco em virtude da lei, etc. FAZ SABER a JOSÉ DE SOUZA DINIZ, e a todos os réus ausentes, incertos, e desconhecidos, que EDGAR FLORENTINO DE SOUZA e sua mulher MARIA ALVES DE SOUZA, foi requerida uma ação de uso capião, autos nº 142C/84, em trâmite por este Juízo, referente ao imóvel residencial nº 88 da rua Del. Lucas Donato, nesta cidade com área de 44,54m2, se confrontando pela frente, com a mesma rua Del. Lucas Donato; pelo lado esquerdo com a casa nº 04, de Mangel Viana; Diniz; pelos fundos, com a casa nº 12, da rua Olímpio Wanderlei, de herdeiros de Mangel de Andrade Silva. Não sendo contestada a Ação, presumir-se-ão com verdadeiros os fatos articulados pelos autores (art. 285 do C.P.C.), dia 30.09.91 às 15:00 horas no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Triunfo Estado de Pernambuco, aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um (1991). Eu, Escrivã (Neily Cléia Menezes Silva), escrevi, datilografei e assinei.

Bel. Ailton Soares Pereira Lima
Juiz de Direito

TRIUNFO
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. Ailton Soares Pereira Lima, Juiz de Direito da Comarca de Triunfo, Estado de Pernambuco em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa especialmente a MARIA EDILEZA ALVES DE MELO, brasileira, casada, costureira, que por este Juízo, tramitam os autos de uma Ação de SEPARAÇÃO JUDICIAL nº 1473/84 contra seu esposo José Francisco de Melo, pelo o que fica INTIMADA para comparecer em Juízo, para manifestar interesse no processo no prazo da lei.

Bel. Ailton Soares Pereira Lima
Juiz de Direito

TRIBUNAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 249
O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conveniência do serviço, RESOLVE designar o Atendente Judiciário, Classe "A", referência NI-14, SÉRGIO MURILU FIRMO FERRAZ, para substituir o Chefe da 100ª Zona Eleitoral, SÉRGIO LUIS DE ANDRADE LIMA, durante o seu impedimento por motivo de férias, no período de 1ª a 30 de outubro de 1991. Recife, 29 de agosto de 1991. Des. Cláudio Américo de Miranda-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 252
O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e considerando a teor do TELEX nº 449, de 09 de agosto de 1991, do Excelentíssimo Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo,

RESOLVE
colocar à disposição do TRE de São Paulo, a partir de 03.09.91, o Auxiliar Judiciário, Classe "A", referência NI-24, do Quadro permanente deste Tribunal, RENATA CARVALHO MAIA. Recife, 02 de setembro de 1991. Des. Cláudio Américo de Miranda-PRESIDENTE

JUSTIÇA DO TRABALHO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT-10/91

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido em Sessão Administrativa realizada em 29.08.91, e Considerando que o Exmo. Sr. ARTUR BARBOSA MACIEL é natural da cidade de Belo Jardim, onde desenvolveu importantes atividades, foi professor de ciência jurídica e o primeiro Juiz Federal com exercício no Estado de Pernambuco, com relevantes serviços prestados à comunidade pernambucana, RESOLVE Designar o edifício sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Jardim, neste Estado. Publique-se. Sala das Sessões, 29 de agosto de 1991. MILTON LYRA, Juiz Presidente do TRT 6ª Região.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Resenha de distribuição, por sorteio, de processos do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, homologadas em audiência realizadas nos dias 02, 05, 06, 08, 09, 12, 14, 15 de agosto de 1991. Coube ao Exmo. Sr. Juiz / CLÓVIS VALENÇA ALVES a Remessa Ex-Offício nº TRT-REC-185/91; os Recursos Ordinários nºs TRT-RO-5710, 5399, 5540, 5801, 3668, 5365, 5769, 5377, 6138, 6191, 5876, 6131, 5326, 6064, 5831, 5927, 6088, 5566, 6017, 5418, 5523, 6405, 6218, 6248, 5678, 3042, 3035, 6510, 6213/90, 3501, 5515, 3485, 3005, 1649, 3457, 2327, 3809, 2389, 2244, 2571, 1559, 1487, 2970, 2592, 2915, 2808, 2255, 2238, 3840, 2453, 2865, 3467, 2027, 3365, 1542, 2312, 2496, 2353/91; os Agravos de Instrumento nºs TRT-AI-66, 79/91; os Agravos de Petições nºs TRT-AP-350/90 e 300/91; os Mandados de Segurança nºs TRT-MS-104, 111/91; os Conflitos de Competência nºs TRT-CC-10 e 12/91; ao Exmo. Sr. Juiz BONDIM FILHO os Recursos Ordinários nºs TRT-RO-5652, 5071, 5745, 5296, 5396, 5300, 5550, 5876, 5003, 5871, 5472, 6011, 3235, 5554, 6082, 5978, 5819, 6074, 6101, 5518, 5502, 6241, 6406, 6203, 6216, 5732, 5746, 6448, 6454, 6451, 6228, 3040, 6514, 6269, 2573, 6402/90, 3544, 3496, 3514, 192, 3607, 3608, 308, 2328, 2471, 3249, 3331, 2079, 2418, 2501, 2551, 2741, 2382, 2391, 1742, 2857, 1440, 3193, 312, 2081, 3095, 2353, 2440, 2716, 2452, 2460, 2739/91; os Agravos de Instrumentos nºs 17 e 68/91; os Agravos de Petições nºs TRT-AP-272, 312, 308/91; a Ação Rescisória nº TRT-AR-40/91; os Mandados de Segurança nºs TRT-MS-103 / 116/91; o Dissídio Coletivo nº TRT-DC/91; o Conflito de Competência nº TRT-CC-19/91; o Processo Não Especificado nº TRT-PNE-02/91; a Medida Cautelar nº TRT-MC-20/91; a Exma. Sra. Juíza / JUREN QUEIROZ a Remessa Ex-Offício nº TRT-REC-329/91; os Recursos Ordinários nºs TRT-RO-4998, 4982, 5967, 6186, 5834, 5596, 5417, 5943, 5977, 5349, 5430, 5634, 5552, 2620, 5540, 5530, 5150, 5068, 5772, 5803, 4981, 6404, 6401, 5720, 553, 6363, 5919, 6140, 3033, 3021, 6500, 6149, 5207/90, 3581, 3588, 3230, 3540, 3131, 3558, 3662, 3620, 3539, 3086, 3428, 2487, 1566, 2456, 3390, 2088, 3036, 3033, 2052, 2314, 3140, 3199, 2254, 3882, 2078, 3249, 2267, 733, 3461, 692, 2441, 2134, 3229/91; os Agravos de Instrumentos nºs TRT-AI-73 e 02/91; os Agravos de Petições nºs TRT-AP-nºs 310 e 306/91; a Ação Rescisória nº TRT-AR-47/91; o Processo Não Especificado nº TRT-PNE-04/91 e Mandado de Segurança nº TRT-MS-117/91; ao Exmo. Sr. Juiz GILVAN DE SÁ BARRETO os Recursos Ordinários nºs TRT-RO-5752, 5530, 5491, 4600, 5739, 5724, 5768, 5548, 6177, 5428, 5947, 5008, 5873, 5570, 6110, 5850, 6076, 5557, 5592, 6098, 5930, 6020/90, 3081, 3471, 3134, 3336, 3130, 3210, 2089, 3001, 2188, 3360, 2775, 2454, 2451, 3247, 2035, 5581, 2778, 1545, 2732, 2911, 2945, 2298/91, os Agravos de Instrumentos 47, 70, 03/91; a Agravo de Petição nº TRT-AP-277/91; o Conflito de Competência nº TRT-CC-08/91; ao Exmo. Sr. Juiz FRANCISCO SOLANO o Mandado de Segurança nº TRT-MS-115/91; a Exma. Sra. Juíza / ENEIDA MELO os Recursos Ordinários nºs TRT-RO-6172, 2959, 6302, 5400, 5713, 5730, 2385, 5444, 5475, 5545, 5936, 3033, 6005, 5966, 6098, 6111, 5533, 5599, 5972, 5564, 6097, 5824, 5901, 5500, 6243, 6014, 6168, 6144, 5601, 6365, 6378, 3034, 3032, 6376, 6397, 6418, 6450, 5860/90, 3118, 443, 3136, 2920, 209, 3610, 3611, 3499, 3097, 2276, 3183, 3132, 3161, 334, 2661, 1541, 1300, 3359, 3044, 2350, 2249, 2363, 1751, 3475, 2610, 3356, 2559, 2078, 2260, 2419/91; os Agravos de Ins -